

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001.0301.2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS VISANDO CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO DE NATUREZA NÃO FINANCEIRA COM O CONSORCIO COMARES CARIRI, COM O OBJETIVO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE VISEM AS ATIVIDADES DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, LOGÍSTICA REVERSA, FOMENTO A INCLUSÃO SOCIAL DE PROFISSIONAIS DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA RECICLAGEM, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS ATIVIDADES AFINS.

O **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI CGIRS RMC – COMARES CARIRI**, pessoa jurídica de direito público interno – Autarquia Intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.798.430/0001-54, com sede na rua André Cartaxo, 195, bairro Centro, no município de Crato, estado do Ceará, neste ato representado pelo seu(sua) **Secretário Executivo, Sr(a) Francisco de Brito Lima Junior**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 970.658.203-78, portador da Documento de Identidade nº 97029062040, expedido por SSP/CE, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de empresa(s) privada(s), nos termos extensivos inclusive a alínea b do art. 2º da Lei Federal 13.019/14 e Lei Federal 14.133/21, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), e demais legislações pertinente, interessadas em celebrar Termo de Cooperação para ações de desenvolvimento das atividades de coletas seletivas, em especial a melhoria das condições de trabalho de cooperativas e/ou entidades associativas dos agentes de reciclagem, no âmbito da recuperação de resíduos pós-consumo, da cadeia da logística reversa no âmbito regional e reaproveitamento de materiais, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1- DO OBJETO

1.1 A finalidade do presente chamamento público é o credenciamento entidades privadas com ou sem fins lucrativos, interessadas na remessa de proposta para a celebração de termo de cooperação entre esse Consórcio Intermunicipal COMARES Cariri, pessoa jurídica de direito público interno – Autarquia Intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.798.430/0001-54 e entidade privada, cujo objeto consistirá na adoção de programas, projetos e/ou ações de desenvolvimento das atividades de coletas seletivas, em especial a melhoria das condições de trabalho de cooperativas e/ou entidades associativas dos agentes de reciclagem, no âmbito da recuperação de resíduos pós-consumo, da cadeia da logística reversa e reaproveitamento de materiais no âmbito regional, sem qualquer ônus financeiro para o Consórcio e seus municípios consorciados.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do inciso I, artigo 79, Lei Federal n. 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a firmar o Termo de Cooperação ou contratos dele decorrentes.

1.2. Serão objetivos gerais do termo de cooperação, objeto do eventual contrato:

Fomentar, fortalecer e ampliar os programas, projetos e ou ações de reciclagem de materiais e toda a implantação de recuperação de resíduos pós-consumo, da logística reversa nos municípios do Consórcio COMARES Cariri, visando buscar a sustentabilidade por meio da responsabilidade compartilhada, e compromissos econômico-financeiros assumidos pelos setores públicos e privados no âmbito da responsabilidade de cada, com a ampliação da reciclagem desses resíduos bem como evitando a remessa de materiais que possam ser devidamente reaproveitados, dando destinação ambientalmente correta, a partir da premissa da responsabilidade compartilhada prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos, visto que com o correto descarte e destinação, advêm inúmeras vantagens para a comunidade, dentre as quais se destacam redução da poluição ambiental, a diminuição dos gastos com a limpeza urbana e o aumento da vida útil dos aterros sanitários, trazendo benefícios para toda a sociedade.

1.3. São objetivos específicos do termo de cooperação:

I- Fortalecer as Cadeias Produtivas da Reciclagem

- I.a) Apoiar projetos e pesquisas que contribuam para o aprimoramento da coleta seletiva e reciclagem.
- I.b) Buscar recursos e investimentos públicos para as cooperativas de reciclagem e/ou melhorias da Coleta seletiva nos municípios.
- I.c) Promover os modelos de arranjos consorciados conforme política de regionalização.

II- Fortalecer a Logística Reversa de Embalagens Pós-Consumo

- II.a) Apoiar a implementação da Logística Reversa de Embalagens pós-consumo de forma a viabilizar a logística reversa integrada aos sistemas municipais de resíduos sólidos, com remuneração pelos serviços prestados dos entes públicos e privados (agentes de reciclagem em cooperativas) pela realização da coleta seletiva.

III- Implantação da Coleta Seletiva com Inclusão das Cooperativas e/ou Associações de Reciclagem.

- III.a) Contratar cooperativas de catadores de materiais recicláveis pelas municipalidades, por suas autarquias, e por grandes geradores privados para a prestação de serviços de coleta seletiva (incluindo, mas não se limitando, a coleta, segregação dos materiais recicláveis e educação ambiental).
- II.b) Investir na profissionalização das cooperativas de catadores e centrais de triagem para o seu desenvolvimento institucional, para elevação da renda dos seus integrantes e a estruturação da capacidade gerencial para realizar serviços, incluindo, mas não se limitando, de coleta, triagem e comercialização.

IV- Controle e Participação Social

- IV.a) Apoiar a revisão e implementação de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de forma participativa que priorize a coleta seletiva com inclusão social.
- IV.b) Apoiar a elaboração e implantação de sistema de informação sobre os resíduos, que permita ao controle social avaliar a gestão e os resultados sobre a destinação final dos resíduos sólidos fabricados, preparados, produzidos e/ou coletados no município.

V- Fomentar a Educação Ambiental

- V.a) Fomentar programas de educação ambiental que contemple a coleta seletiva em escolas e espaços públicos, bem como a instalação de Postos de Entrega Voluntária (PEVs), para

estimular a participação da população e, por fim, produzir materiais educativos permanentes junto à população, estimulando a conscientização sobre a relevância da coleta seletiva.

1.4. O termo de colaboração a ser celebrado tem por finalidade a mútua cooperação entre os entes para a consecução de finalidades de interesse público, mediante execução de atividades e projetos estabelecidos no plano de trabalho a ser elaborado pela pessoa jurídica interessada em participar deste chamamento público. O objetivo do presente será selecionar empresas que possam auxiliar no fortalecimento, ampliação e/ou termos estabelecidos no plano de trabalho.

2- DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O presente edital de chamamento terá vigência de 30 dias, a contar de 03 de janeiro de 2025.

2.2 As empresas interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento, o qual deverá estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica e dirigido a Secretaria Executiva do Consórcio COMARES Cariri, juntamente com toda a documentação, na forma digitalizada, conforme modelo em edital, por meio do endereço eletrônico: licitacao@comarescariri.ce.gov.br.

3- DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento:

3.1.1. Pessoas jurídicas de direito privado que demonstrarem capacidade de realização de programas, ações e ou projetos de logística reversa, coleta seletiva de materiais recicláveis e da cadeia pós-consumo, ações de educação ambiental e inclusão social dos profissionais da reciclagem, em atuação no território nacional;

3.1.2. Que detenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

3.1.3. os interessados que estiverem conforme os ditames deste edital e, de preferência, previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br.

3.2. O interessado responsabilizar-se-á de forma exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

- aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#)

3.8. A vedação de que trata o item 3.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados em participar do processo de Credenciamento, deverão encaminhar documentação, através dos seguintes meios: email licitacao@comarescariri.ce.gov.br, com o título “DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 001/2025”, devidamente identificado conforme quadro indicado abaixo, dirigido ao Setor de Licitação.

**AO SETOR DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL
ENDEREÇO DO PROPONENTE
CNAE DA ATIVIDADE PRINCIPAL DA PESSOA JURÍDICA**

4.2. O período de recebimento da documentação é de 03/01/2025 a 03/02/2025.

4.3 Os meios eletrônicos podem receber a documentação até as 23:59 da data final.

4.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

4.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#);

4.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. Permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

5.6. O órgão credenciante terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado. O resultado será divulgado no sítio eletrônico do Consórcio COMARES Cariri, mediante publicação oficial (<https://comarescariri.ce.gov.br/>).

5.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados nos mesmos moldes da intenção, até a conclusão da fase de habilitação.

5.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

5.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5.16. DETALHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa Individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas últimas alterações, se for o caso, devidamente registrado em Cartório, Ato Constitutivo ou Registro Civil no caso de Sociedade;

II - Cédula de identidade dos sócios

III - Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.18. As documentações deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma, o seu prazo de validade.

5.19. Caso a entidade seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.20. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA PARA OFERTA DE SERVIÇOS:

5.20.1. Proposta, indicando a oferta proposta e as condições de execução, bem como eventuais contrapartidas necessárias ao cumprimento das obrigações contraídas;

5.20.2. Alvará de Funcionamento expedida pelo órgão competente.

5.20.3. Relação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

5.21. DOCUMENTAÇÃO GERAL

5.21.1. Declaração conforme o anexo II deste edital.

5.22. Atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou órgão público, com afinidade as ações previstas ao item 1.3, I, II, III, IV e/ou V. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.23. A entidade disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.24. Os documentos não serão recebidos de forma parcial.

5.25. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos do presente Credenciamento.

5.26. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela comissão;

6- DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, protocolada no Setor de

Protocolo, rua André Cartaxo, 195, Centro, Crato-CE, ou pelo e-mail licitacao@comarescaririce.gov.br. O COMARES Cariri decidirá sobre as mesmas no prazo de 03 (três) dias úteis, aplicando-se supletivamente o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 no que couber. Os mesmos prazos referem-se aos recursos.

6.2. Caso a impugnação seja acolhida, os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no Edital, será designada nova data para a entrega dos envelopes, no endereço eletrônico do Consórcio COMARES Cariri (<http://comarescariri.ce.gov.br>).

6.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados no local indicado e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo solicitante de credenciamento, além daqueles interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

6.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7- DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

7.1. A documentação será submetida à análise pelo Agente de Contratação e pela Comissão de Avaliação Técnica designada pelo Consórcio COMARES Cariri.

7.2. O processo de avaliação consistirá em duas etapas:

1ª etapa: Análise da documentação da instituição (**habilitação**) pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO;

2ª etapa: Análise qualitativa e quantitativa - capacidade técnica e operacional da Instituição em atender o objeto contratado (**qualificação**), mediante **VISTORIA TÉCNICA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, que poderá ocorrer de forma eletrônica mediante atestados e demais meios.**

7.3. Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA realizará as vitorias na instituição**, e a elaboração dos respectivos relatórios, com pareceres conclusivos, onde constará se esta instituição possui condições necessárias para cumprir o objeto.

7.4. Os pareceres relacionados às vitorias das instituições serão emitidos exclusivamente pela **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA.**

7.5. A qualificação ocorrerá se a instituição atender ao exigido neste edital, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa, e também aos pareceres de aprovação da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA**.

8- DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

8.1. O habilitado será convocado para assinatura do termo de cooperação, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Publicação do resultado podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 90, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, sob pena de decair do direito de credenciamento.

9- DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

9.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

9.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

9.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

9.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

9.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

9.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar interessados, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica ou administrativa;

10.2. Fica reservado a autoridade superior a faculdade de anular, revogar, suspender ou adiar o presente Credenciamento, de acordo com seu interesse, sem direito ao interessado a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, observando os preceitos legais sobre a matéria;

10.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Consórcio COMARES Cariri.

13.4. A participação de qualquer interessado neste Credenciamento será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste Credenciamento, e demais normas aplicáveis;

13.5. Qualquer informação quanto aos termos deste Credenciamento será prestada pelo Consórcio COMARES Cariri, no endereço constante no preâmbulo deste;

13.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6.1. ANEXO I – Modelo do Termo de Cooperação;

13.6.2. ANEXO II - Modelos de Declarações;

13.6.3. ANEXO III – Modelo de Proposta – Plano de Trabalho;

13.6.4. ANEXO IV – Modelo de Relação da Equipe Técnica;

Crato, Estado do Ceará, Aos 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DE BRITO LIMA JUNIOR

Secretário Executivo do Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos

Sólidos da Região Metropolitana do Cariri

COMARES Cariri

ANEXO I – MODELO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Por este instrumento de cooperação técnica, de um lado:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI CGIRS RMC – COMARES CARIRI**, pessoa jurídica de direito público interno – Autarquia Intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.798.430/0001-54, com sede na rua André Cartaxo, 195, bairro Centro, no município de Crato, estado do Ceará, neste ato representado pelo seu(sua) representante legal infra-assinados, doravante denominado “**CONSÓRCIO**”, e do outro lado

A **entidade privada**, inscrito(a) no CNPJ nº xxx/xxx-xx, com sede ao endereço xxxxxxxxxxxxxxxx, aqui representado na forma de seus atos constitutivos por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada ACORDANTE, tem entre si, como justo e contratado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

Considerando:

- Que a **entidade privada ACORDANTE** participou do credenciamento relativo ao Edital de Chamamento Público 01/2024, com a verificação de toda a documentação necessária comprobatória de condições operacionais a fim de cumprir o objeto do presente termo de cooperação que adiante se discorre;
- Que o **CONSÓRCIO COMARES** atua na gestão do Plano de desenvolvimento de coletas seletivas múltiplas, planejamento e estruturação da gestão integrada de resíduos, com o manejo adequado desde o transporte, transbordo e destinação dos resíduos dos municípios consorciados.
- A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 10.936, de 12 de Janeiro de 2022, bem como o Decreto 11.413 de 12 de Janeiro de 2023.
- Que A coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida

dos produtos, bem assim o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, tudo previsto no artigo 8º, incisos III e IV da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é atribuição dos diversos entes associados nacionalmente.

- O princípio de responsabilidade do setor público no gerenciamento de resíduos sólidos nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, exigidos na forma da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010;

- A implantação da coleta seletiva em conformidade com as determinações dos titulares do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por meio da segregação prévia dos referidos resíduos, de acordo com sua constituição ou sua composição, conforme **Art. 8º** do Decreto 10.936/2022.

- Priorizar o envolvimento e participação de Cooperativas e/ou de outras formas de Associações de material reutilizável e reciclável para serem as beneficiárias das ações conforme **Art.10** do Decreto 10.936/2022.

- A coleta seletiva será implementada sem prejuízo da implementação e operacionalização de sistemas de logística reversa, conforme Art. 11 do Decreto Federal 10.936/2022.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A execução de ações conjuntas entre as Partes, através de metodologias próprias do programa estruturante de titularidade exclusiva da entidade privada ACORDANTE, por meio da articulação intersetorial entre Poder Público, Empresas e Sociedade Civil para a implantação e/ou ampliação da coleta seletiva, organização e desenvolvimento institucional de cooperativas de catadores devidamente reconhecidas pelas Prefeituras municipais.

1.2. O representante legal do **CONSÓRCIO** declara e garante que possui todos os poderes e as autorizações necessárias para execução do presente instrumento, sendo o único responsável pela indicação dos municípios e articulação local para desenvolvimento das atividades objeto deste instrumento.

1.3. São objetivos mútuos que regem a Parceria:

Fortalecer as Cadeias Produtivas da Reciclagem

- Apoiar projetos e pesquisas que contribuam para o aprimoramento da coleta seletiva e reciclagem.
- Buscar recursos e investimentos públicos para as cooperativas de reciclagem e/ou melhorias da Coleta seletiva nos municípios.
- Promover os modelos de arranjos consorciados conforme política de regionalização.

Fortalecer a Logística Reversa de Embalagens Pós-Consumo

- Apoiar a implementação da Logística Reversa de Embalagens pós-consumo de forma a viabilizar a logística reversa integrada aos sistemas municipais de resíduos sólidos, com remuneração pelos serviços prestados dos entes públicos e privados (catadores em cooperativas) pela coleta seletiva.

Implantação da Coleta Seletiva com Inclusão das Cooperativas e/ou Associações de Reciclagem

- Contratar cooperativas de catadores de materiais recicláveis pela municipalidade e por grandes geradores para a prestação de serviços de coleta seletiva (incluindo, mas não se limitando, a coleta, segregação dos materiais recicláveis e educação ambiental).
- Investir na profissionalização das cooperativas de catadores e centrais de triagem para o seu desenvolvimento institucional, para elevação da renda dos seus integrantes e a estruturação da capacidade gerencial para realizar serviços, incluindo, mas não se limitando, de coleta, triagem e comercialização.

Controle e Participação Social

- Apoiar a elaboração e implementação de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de forma participativa que priorize a coleta seletiva com inclusão social.
- Apoiar a elaboração e implantação de sistema de informação sobre os resíduos, que permita ao controle social avaliar a gestão e os resultados sobre a destinação final dos resíduos sólidos fabricados, preparados, produzidos e/ou coletados no município.

Fomentar a Educação Ambiental

- Fomentar programas de educação ambiental que contemple a coleta seletiva em escolas e espaços públicos, bem como a instalação de Postos de Entrega Voluntária (PEV), para estimular a participação da população e, por fim, produzir

materiais educativos permanentes junto à população, estimulando a conscientização sobre a relevância da coleta seletiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

2.1. Para a consecução do objetivo do presente Acordo de Cooperação constituirão obrigações do

CONSÓRCIO:

- I- Estimular a implantação, ampliação e melhoria da coleta seletiva de material reciclável, possibilitando a implantação de metodologias próprias do programa estruturante de titularidade exclusiva do ACORDANTE no âmbito local, bem como ações contínuas de orientação e incentivo aos municípios para a separação do lixo reciclável e do não reciclável.
- II- Estimular o treinamento e capacitação dos consorciados envolvidos com os serviços de limpeza urbana e coleta seletiva e a criação de marco regulatório da coleta seletiva.
- III- Realizar campanha de conscientização da Coleta Seletiva;
- IV- Fornecer apoio técnico em Gestão de resíduos, visando a regular execução do objeto;
- V- Providenciar galpões de triagem com infraestrutura adequada e todas as licenças de qualquer natureza autorizações, permissões necessárias à implantação das metodologias próprias do programa estruturante de titularidade exclusiva do **ACORDANTE** nos Municípios integrantes do COMARES Cariri e que assim o desejarem, conforme Plano de Ação (ANEXO);
- VI- Apoiar a equipe técnica da **ACORDANTE** na execução das atividades objeto deste Acordo.
- VII- Mencionar, durante o período de vigência deste instrumento, o nome da **ACORDANTE** e dos parceiros apoiadores quando da divulgação de todas as fases integrantes deste instrumento, em todos os meios de comunicação utilizados ou a serem utilizados, especialmente na agenda de eventos do **CONSÓRCIO** e de cada município.
- VIII- Observar as políticas internas e demais normativos do ACORDANTE, em especial mas não só, as relacionadas a Proteção de Dados e a Política de Conduta e *Compliance*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ACORDANTE

3.1. Para a consecução do objetivo do presente Acordo de Cooperação constituirão obrigações da

ACORDANTE:

I- A ACORDANTE deverá zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas para este Acordo;

II- A ACORDANTE deverá manter recursos humanos e materiais compatíveis com atendimento dos serviços a que se obriga a prestar;

III- A ACORDANTE será responsável pela articulação dos patrocinadores, e pela gestão e aplicação dos recursos financeiros, incluindo a execução de todo o programa e suas metodologias, sem prejuízo das responsabilidades do Consórcio previstas na “CLÁUSULA SEGUNDA” do presente Acordo;

IV- A ACORDANTE será responsável pela seleção, contratação e gestão da equipe técnica para a implementação e boa execução do programa em todas suas fases;

V- A ACORDANTE deverá mencionar durante o período de vigência, o nome do CONSÓRCIO e demais parceiros quando da realização de alguma divulgação oriunda deste Acordo e na programação de eventos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. O presente Acordo de Cooperação não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo período de 24 meses a partir da sua assinatura, prorrogável por mais 24 meses até o limite de 60 meses, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante aditivo e comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O controle e fiscalização da execução do presente Acordo ficarão sob responsabilidade das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo poderá ser resiliado a qualquer tempo, devendo a Parte que desejar extingui-lo, comunicar a outra da sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não sendo devido a nenhuma das Partes, qualquer quantia a título de indenização ou multa.

7.2. O presente Termo ficará imediatamente resolvido no caso de declaração de estado de insolvência, dissolução, liquidação, falência ou recuperação judicial de qualquer das Partes ou pelo descumprimento de obrigações firmadas no presente que não puderem ser sanadas.

7.3. Além do previsto na cláusula anterior, cada Parte poderá resolver imediatamente o presente Contrato, através de aviso escrito à outra Parte, quando ocorrer qualquer infração ou violação de obrigação contida neste Contrato que não for sanada pela Parte infratora no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento na notificação escrita da Parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÕES DE PUBLICIDADE, MARKETING E DEMAIS DA ACORDANTE

8.1. Qualquer ação de divulgação da metodologia, ações, fases, e/ou participantes deverá ser previamente aprovada pela ACORDANTE, seguindo seus normativos internos, enviado na assinatura do presente termo. Obrigatoriamente ações de visibilidade áudio-visual e suas marcas executadas, patrocinadores, apoiadores e CONSORCIO ou as prefeituras consorciadas deverão constar de todo e qualquer divulgação, independentemente do meio de comunicação utilizado.

8.2. Findo o Termo de Parceria por decorrência de seu prazo ou de forma antecipada, o Consórcio COMARES Cariri se compromete a não realizar visitas ou propostas a clientes da carteira de negócios do ACORDANTE, que tenham participado ou não dos projetos em parceria, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo obrigação da ACORDANTE ao final do termo de Parceria, encaminhar listagem da mencionada carteira vigente, excepcionando o interesse do ACORDANTE em visita conjunta, sendo devida a apresentação carta de interesse ou convite formal de visita, ou ainda ação institucional por parte da ACORDANTE.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. A metodologia, incluindo, mas não se limitando, a todos seus componentes, materiais, ações, relatórios, processos, sistemas, aplicada pela **ACORDANTE** é de exclusiva propriedade intelectual da **ACORDANTE**.

9.2. O **CONSORCIO**, neste ato, declara e garante que não praticará quaisquer atos que possam, de qualquer forma, refletir de forma negativa sobre o nome, a imagem e/ou reputação da **ACORDANTE**, sendo vedada, ainda, a reprodução, divulgação e/ou veiculação do nome empresarial, da marca ou logotipo da **ACORDANTE**, em quaisquer meios de comunicação, tais como, mas não se limitando a, materiais de marketing, mídia – escrita, falada, televisiva, eletrônica (internet e intranet), dentre outros, salvo mediante prévia e expressa autorização da **ACORDANTE**.

9.3. Esta cláusula sobrevirá ao término ou rescisão da Parceria.

9.4. Em nenhum caso, o **CONSORCIO** poderá solicitar para si ou para terceiro, Registro de Propriedade Industrial ou Intelectual, inscrição em seu nome, de documentação, desenvolvimento ou modelos considerados de propriedade da **ACORDANTE**, ainda que tenha existido sua contribuição para criação/invenção de sistema, software, produto ou serviço, no todo ou em parte, restando pactuado que toda e qualquer invenção ou criação advinda da prestação de Serviços ora pactuada pertence à **ACORDANTE**, sendo indevido qualquer pagamento adicional ao **CONSORCIO** a tal título.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 As **PARTES** se obrigam a manter confidencialidade sobre informações em especial de propriedade industrial, de dados sigilosos ou algum outro elemento que, direta ou indiretamente, receba da outra **PARTE** seus prepostos ou representantes, na execução do presente **ACORDO**, ou ainda sobre informação relacionada às atividades organizacionais, técnicas, de tecnologia e/ou comerciais, incluindo, mas sem limitação, dados, materiais, informações comerciais, científicas, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos relacionados ou não aos **SERVIÇOS**, (doravante designadas como “Informações Confidenciais”), sejam elas de interesse das **PARTES** ou de terceiros, mantendo-os devidamente protegidos, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou delas dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros.

10.2. As **PARTES** não farão uso das Informações Confidenciais para qualquer fim que não em benefício da outra **PARTE** e na extensão necessária para o cumprimento deste **ACORDO**.

10.3. As **PARTES** se obrigam a exigir de seus sócios, procuradores, prepostos, empregados, representantes, consultores e/ou terceiros com acesso às Informações Confidenciais de que

trata este capítulo, que as mantenham sob sigilo e confidencialidade, responsabilizando-se por qualquer ruptura de tal compromisso por seus prepostos e/ou pessoas sob sua responsabilidade.

10.4. As **PARTES** obrigam-se a aplicar às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, os mesmos procedimentos e diretrizes de proteção as suas próprias informações comerciais e/ou seus direitos de propriedade intelectual e industrial.

10.5. As obrigações de confidencialidade ora assumidas vigorarão a partir da data de assinatura deste **ACORDO** até o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contado do seu encerramento deste Contrato, independente do motivo.

10.6. As obrigações ora estabelecidas não se aplicarão a Informações Confidenciais que:

(a) sejam de/ou caiam em domínio público por outra forma que não pela negligência ou culpa de uma das **PARTES** ou de suas subsidiárias, controladas ou controladoras, seus funcionários, representantes ou prepostos;

(b) sejam desenvolvidas de forma independente e lícita por uma das **PARTES** desde que não tenha influência de ou conexão com as Informações Confidenciais divulgadas por uma das **PARTES** nos termos deste **ACORDO**; ou

(c) forem lícitamente recebidas de terceiros autorizados a divulgar tais informações as **PARTES**.

10.7. O descumprimento das obrigações constantes deste capítulo sujeitará a **PARTE INFRATORA** ao ressarcimento de todo e qualquer prejuízo, perdas e danos, dano direto ou indireto, material ou moral, causado à **PARTE INOCENTE**, sem qualquer aplicação de limitação de responsabilidade, e sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis decorrentes da violação do compromisso de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1. As **PARTES** declaram que para o cumprimento e execução deste **ACORDO** não poderá em qualquer situação oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **ACORDO**, ou de outra forma que não relacionada a este **ACORDO**, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, subordinados e colaboradores ajam da mesma forma.

- Declaram ainda que serão cumpridas: (i) todas as leis e regulamentos, incluindo o Decreto-Lei n. 2.848/1940, Lei 8.429/1992, Lei n. 8666/1993, Lei 9.613/1993, Lei 12.529/2011 e Lei 12.846/2013 em especial o seu artigo 5º; (ii) não fazem ou instruem a fazer, em seu nome, quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamento, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de funcionário público nacional ou estrangeiro (iii) não fraudam qualquer controle interno de contabilidade, não falsificam qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) que envidará seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subordinado, subcontratado, preposto, procurador ou qualquer outro representante cumpra com o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a cessão ou transferência do presente Termo de Parceria a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

13.1. As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através de plataforma eletrônica, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura via plataforma tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados ou através de cruzamento de dados dos representantes e assinantes, ou token. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável, tendo acordado em sua forma. Os campos de assinatura não serão aplicáveis se as Partes optarem pela utilização de ferramenta que disponibilize o protocolo de validade das assinaturas em documento apartado, contendo a data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica expressamente consignado o Foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Acordo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e as condições ajustadas firmam o presente Acordo, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Crato, Estado do Ceará, XX de XXXXXXXXX de 2025.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A
GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA DO CARIRI –
COMARES CARIRI**

ACORDANTE

ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES (ITEM 4.6 DO EDITAL)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

A empresa _____ inscrita
no CNPJ sob nº _____
representada pelo(a) Sr(a) _____

DECLARA de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Cidade), _____, de _____ de.....

Assinatura (indicação do subscritor) Carimbo da empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A empresa _____ inscrita
no CNPJ sob nº _____
representada pelo(a) Sr(a) _____,

DECLARA, de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

(Cidade), _____, de _____ de.....

Assinatura (indicação do subscritor) Carimbo da empresa

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A empresa _____ inscrita
no CNPJ sob nº _____
representada pelo(a) Sr(a) _____,
DECLARA, de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021,
atestando que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de
reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da
Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

(Cidade), _____, de _____ de.....

Assinatura (indicação do subscritor) Carimbo da empresa

ANEXO III – MODELOS DE PROPOSTA - PLANO DE TRABALHO

Trata-se de proposta mínima a ser apresentada pelas instituições, podendo seu escopo ser ampliado desde que atenda aos critérios mínimos elencados abaixo.

1. APRESENTAÇÃO DA PROPONENTE.

Contendo no mínimo:

- 1.1 Histórico de atuação;
- 1.2 Missão, diretrizes e objetivos da instituição;
- 1.3 Ações desenvolvidas em projetos similares;
- 1.4 Equipe designada (Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto);

2. SEGMENTOS A SEREM CONTEMPLADOS

Indicar a perspectiva das ações, os atores, a metodologia mínima e quais atores da sociedade do território do Consórcio se buscará impactar com as ações, com previsão mínima da melhoria social a ser gerada.

3. OBJETO DA PROPOSTA

Apresentar o escopo da proposta, que deverá ter caráter regional, envolvendo os Municípios do Consórcio COMARES Cariri.

Se possível detalhar os mesmos em:

- 3.1 Objetivo geral(is);
- 3.2 Objetivos específicos;

4. JUSTIFICATIVA

A proponente deverá apresentar justificativa pautada em dados oficiais e demonstrar conhecimento a respeito da realidade da região e seus municípios.

5. PÚBLICO-ALVO

Indicar público alvo direto e indiretamente atingidos pela proposta. Indicar caso haja a indicação de públicos-alvo específicos como catadores, gestores públicos, entidades empresariais, ente outros.

6. AÇÕES E ATIVIDADES PREVISTAS e CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Elencar todas as ações previstas com o detalhamento das atividades necessárias para sua execução, com o detalhamento dos prazos. (É necessário prever ao menos uma ação de educação ambiental).

ANEXO IV – MODELO DE RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

Ao Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos da Região Metropolitana do Cariri – COMARES Cariri,

A empresa _____
inscrita _____ no _____ CNPJ _____ sob _____ nº _____
representada

pelo(a) Sr(a) _____, nos autos do processo de Edital de Chamamento Público 001/2025, em cumprimento ao instrumento convocatório, declara que os profissionais integrantes da equipe técnica indicados para este certame possuem vínculo com nossa empresa e que os responsáveis técnicos detentores dos atestados de capacidade técnica serão os responsáveis em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituídos, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância do licitante, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

- a) (nome), (profissão), (registro no conselho de classe), (assinatura);
- b) (nome), (profissão), (registro no conselho de classe), (assinatura);
- c) ...

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

(Cidade), _____, de _____ de.....

Assinatura (indicação do subscritor) Carimbo da empresa